

Dados Pessoais e Declarações

Dados Pessoais

Os dados pessoais constantes deste documento serão processados e armazenados informaticamente pelo Segurador e destinam-se ao seu uso exclusivo, no âmbito das relações pré-contratuais ou decorrentes do contrato ou operação celebrados com os seus Clientes, incluindo as suas renovações. Os dados serão conservados de forma a permitir a identificação dos titulares até que tenham cessado definitivamente essas relações.

O titular terá livre acesso aos seus dados pessoais, com uma periodicidade não inferior a um ano desde a recolha ou primeiro acesso, desde que o solicite por escrito, podendo rectificar os dados incorrectamente recolhidos, nos termos da lei.

Os dados poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas, desde que em cumprimento de obrigação legal a cargo do Segurador.

O titular dos dados autoriza o Segurador, salvo declaração expressa em contrário no quadro de observações, a:

- fornecer os seus dados a empresas do Grupo do qual o Segurador faz parte, sendo assegurada a sua confidencialidade, utilização em função do objecto social dessas empresas e compatibilidade com os fins de recolha;
- proceder à recolha de dados pessoais complementares junto de Organismos Públicos, empresas especializadas e outras entidades privadas, tendo em vista a confirmação ou complemento dos elementos recolhidos necessários à gestão da relação contratual;
- efectuar, se assim o entender, o registo magnético das chamadas telefónicas que forem realizadas, no âmbito da relação contratual ora proposta, quer na fase de formação do contrato, quer durante a vigência do mesmo, e bem assim a proceder à sua utilização para quaisquer fins lícitos, nomeadamente, para execução dos serviços contratados, para melhoramento e controlo dos mesmos e como meio de prova.

Observações

Declarações

Declaro que me foram prestadas as informações pré-contratuais legalmente previstas, tendo-me sido entregue, para o efeito, o documento respectivo, para delas tomar integral conhecimento, e bem assim que me foram prestados todos os esclarecimentos de que necessitava para a compreensão do contrato, nomeadamente sobre as garantias e exclusões, sobre cujo âmbito e conteúdo fiquei esclarecido.

Declaro, ainda, ter sido informado pelo Segurador do dever de lhe comunicar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco, bem como das consequências do incumprimento de tal dever.

Declaro, também, que dou o meu acordo a que as Condições Gerais e Especiais, se as houver, aplicáveis ao contrato me sejam entregues no sítio da Internet indicado nas Condições Particulares.

ATENÇÃO

Confirme se respondeu a todas as questões. Se tiver sido outra pessoa a responder a este formulário, não assine sem confirmar que todas as respostas são exactas.

Local e Data _____

O Tomador do Seguro _____

A - SEGURADOR
Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A..
B - PRODUTO
Seguro de Responsabilidade Civil Familiar.
C - COBERTURAS
<p>1. Cobertura Base O Seguro de Responsabilidade Civil Familiar garante a responsabilidade civil extracontratual do Segurado e/ou dos membros do seu Agregado Familiar, emergente da vida privada.</p> <p>2. Coberturas Facultativas Facultativamente, poderá, ainda, ser contratada a cobertura dos seguintes riscos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Responsabilidade Civil Decorrente da Propriedade de Imóvel Destinado a Habitação Própria; • Responsabilidade Civil Decorrente da Propriedade de Animais de Companhia que Não Coabitem com o Segurado; • Responsabilidade Civil Decorrente da Utilização de Velocípedes Sem Motor; • Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas. <p>3. As coberturas efectivamente contratadas pelo Tomador do Seguro constam das Condições Particulares.</p>
D - EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS (EXCEPTO À RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PORTADORES DE ARMAS)
<p>1. O Seguro de Responsabilidade Civil Familiar nunca garante os danos:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Resultantes de qualquer actividade profissional ou de carácter lucrativo praticada pelo Segurado ou pelos membros do Agregado Familiar; b) Causados a pessoas que façam parte do Agregado Familiar do Segurado, ainda que não coabitem com o Segurado; c) Causados aos empregados domésticos do Segurado quando decorram de acidente que possa ser considerado como acidente de trabalho; d) Causados por bens, veículos e actividades que, nos termos da lei, devam ser objecto de seguro obrigatório de responsabilidade civil; e) Causados por quaisquer outros veículos com motor (terrestres, aéreos ou aquáticos), com excepção de modelos motorizados com controlo à distância; f) Decorrentes de actos ou omissões dolosos praticados pelas pessoas cuja responsabilidade civil se segura, salvo se não tiverem plena capacidade de exercício de direitos; g) Decorrentes de acordo ou contrato, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Segurado ou o membro do Agregado Familiar estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato; m) Decorrentes de poluição não accidental; n) Que consistam no pagamento de multas, coimas, fianças, taxas, custas e outras despesas de processo criminal, bem como as consequências pecuniárias de processo criminal ou de contra-ordenação e de litigância de má-fé; o) Que consistam em indemnizações atribuídas a título de "danos punitivos" (punitive damages), "danos de vingança" (vindictive damages), "danos exemplares" (exemplary damages) ou de quaisquer outros tipos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica portuguesa. <p>2. O Seguro de Responsabilidade Civil Familiar também nunca garante os danos causados por animais de companhia:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Que, nos termos da lei, sejam considerados como animais perigosos ou potencialmente perigosos; b) Durante o exercício da caça; c) A outros animais da mesma espécie; d) Em consequência da inobservância das disposições legais em vigor que regulamentam a sua detenção; e) Quando sejam transportados em veículos ou em condições não apropriadas para o efeito; f) Decorrentes da inobservância de medidas higiénicas, profilácticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infecto-contagiosas ou parasitárias; g) Quando estejam na posse ou sejam detidos por pessoas cuja responsabilidade não esteja garantida pelo presente contrato; h) Durante a sua participação em espectáculos, competições, concursos, exposições, publicidade e manifestações similares. <p>3. Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares, o Seguro de Responsabilidade Civil Familiar também não garante a responsabilidade civil decorrente de:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Propriedade de imóveis, ainda que destinados a habitação própria; b) Propriedade de animais de companhia que não coabitem em permanência com o Segurado; c) Utilização de velocípedes sem motor; d) Uso, detenção ou porte de armas de fogo.
E - ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS
<p>1. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL DO SEGURADO E/OU DOS MEMBROS DO SEU AGREGADO FAMILIAR</p> <p>ÂMBITO</p> <p>1. O Seguro de Responsabilidade Civil Familiar garante, até ao limite do valor seguro constante das Condições Particulares, o pagamento de indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado ou aos membros do seu Agregado Familiar, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelos danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros em consequência de actos ou omissões praticados exclusivamente no âmbito da vida privada.</p> <p>2. O Seguro de Responsabilidade Civil Familiar abrange igualmente, o pagamento de indemnizações devidas em consequência de danos causados a terceiros por:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Estudantes até 24 anos de idade, membros do Agregado Familiar, quando se encontrem deslocados da sua residência habitual por motivos relacionados com a continuidade dos estudos; b) Menores de 16 anos confiados temporariamente à guarda do Segurado, desde que este não seja remunerado por tal facto; c) Empregados domésticos do Segurado, desde que os factos geradores de responsabilidade civil ocorram durante a prestação do respectivo serviço doméstico; d) Animais de companhia que sejam propriedade do Segurado e que com ele coabitem em permanência, desde que não sejam utilizados com qualquer finalidade lucrativa. Para efeito desta cobertura, entende-se por animais de companhia que com o Segurado coabitam em permanência, aqueles cuja detenção é efectuada na habitação permanente do Segurado ou nos respectivos jardins ou logradouros. <p>3. O Seguro de Responsabilidade Civil Familiar garante ainda o pagamento das indemnizações legalmente exigíveis por danos causados a terceiros pelo Segurado ou por membros do seu Agregado Familiar durante a prática de desportos, excepto quando em competições ou nos respectivos treinos e desde que não sejam utilizados quaisquer tipos de armas.</p>

FRANQUIA

Em caso de sinistro, à indemnização a pagar a título de responsabilidade civil por danos materiais causados a terceiros é aplicada uma franquia, a cargo do Segurado, de valor correspondente a €50, €125 ou ao valor indicado pelos Serviços Técnicos do Segurador caso o âmbito territorial contratado seja, respectivamente, Portugal, outros países da União Europeia, ou países fora da União Europeia. Tal franquia, por ser não dedutível, não será aplicada quando o valor da indemnização a pagar pelo Segurador seja de valor superior à mesma.

2. RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA PROPRIEDADE DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao limite do valor seguro constante das Condições Particulares, o pagamento de indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao Segurado enquanto proprietário do edifício ou fracção destinado a habitação própria identificado nas Condições Particulares, a título de responsabilidade civil extracontratual pelos danos, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros pelo mesmo edifício ou fracção.

Tratando-se de fracção de edifício em propriedade horizontal, fica igualmente garantida a responsabilidade civil do Segurado por danos causados a terceiros pelas partes comuns do edifício em que a fracção se insere, na proporção da permissão da respectiva fracção em relação à totalidade do edifício.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

- A presente cobertura nunca garante os danos:
 - Resultantes de o edifício já se encontrar, no momento anterior ao da ocorrência do sinistro, notoriamente desmoronado, deslocado das suas fundações, danificado ou defeituoso, de forma que esteja afectada a sua estabilidade e segurança global;
 - Devidos a notória falta de manutenção ou conservação das redes de água e esgotos do edifício, após a existência de vestígios claros e inequívocos de que se encontram deterioradas ou danificadas, constatáveis nomeadamente por oxidação, infiltrações ou manchas;
 - Causados por instalações precárias ou que não obedeçam aos requisitos legais ou regulamentares de montagem, instalação e segurança;
 - Decorrentes de incumprimento das disposições legais ou regulamentares inerentes à conservação do edifício e/ou suas instalações;
 - Causados por elevadores, quando não exista contrato celebrado com uma entidade especializada na respectiva inspecção, manutenção e assistência técnica.
- Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares, esta cobertura também não abrange os danos resultantes de qualquer alteração, reparação ou ampliação do edifício ou fracção, bem como dos respectivos elevadores e monta-cargas.

FRANQUIA

Em caso de sinistro, à indemnização a pagar a título de responsabilidade civil por danos materiais causados a terceiros é aplicada uma franquia, a cargo do Segurado, de valor correspondente a €50, €125 ou ao valor indicado pelos Serviços Técnicos do Segurador caso o âmbito territorial contratado seja, respectivamente, Portugal, outros países da União Europeia, ou países fora da União Europeia. Tal franquia, por ser não dedutível, não será aplicada quando o valor da indemnização a pagar pelo Segurador seja de valor superior à mesma.

3. RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA PROPRIEDADE DE ANIMAIS DE COMPANHIA QUE NÃO COABITAM COM O SEGURADO

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao limite do valor seguro constante das Condições Particulares, o pagamento de indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao Segurado, a título de responsabilidade civil extracontratual pelos danos, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros pelos animais de companhia de que é proprietário e que se encontram identificados nas Condições Particulares.

FRANQUIA

Em caso de sinistro, à indemnização a pagar a título de responsabilidade civil por danos materiais causados a terceiros é aplicada uma franquia, a cargo do Segurado, de valor correspondente a €50, €125 ou ao valor indicado pelos Serviços Técnicos do Segurador caso o âmbito territorial contratado seja, respectivamente, Portugal, outros países da União Europeia, ou países fora da União Europeia. Tal franquia, por ser não dedutível, não será aplicada quando o valor da indemnização a pagar pelo segurador seja de valor superior à mesma.

4. RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE VELOCÍPEDES SEM MOTOR

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao limite do valor seguro constante das Condições Particulares, o pagamento de indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao Segurado ou aos membros do Agregado Familiar, a título de responsabilidade civil extracontratual pelos danos, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros em consequência da utilização de velocípedes sem motor.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

A presente cobertura nunca garante os danos:

- Causados em consequência de violação das normas legais e/ou regulamentares que regulam a circulação de velocípedes sem motor;
- Causados durante competições desportivas ou provas de exibição e respectivos treinos;
- Imputáveis ao Segurado na qualidade de proprietário ou comproprietário dos velocípedes, quando estes sejam utilizados por pessoa cuja responsabilidade civil não esteja abrangida pelo presente contrato;
- Causados aos próprios velocípedes sem motor.

FRANQUIA

Em caso de sinistro, à indemnização a pagar a título de responsabilidade civil por danos materiais causados a terceiros é aplicada uma franquia, a cargo do Segurado, de valor correspondente a €50, €125 ou ao valor indicado pelos Serviços Técnicos do Segurador caso o âmbito territorial contratado seja, respectivamente, Portugal, outros países da União Europeia, ou países fora da União Europeia. Tal franquia, por ser não dedutível, não será aplicada quando o valor da indemnização a pagar pelo Segurador seja de valor superior à mesma.

5. RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PORTADORES DE ARMAS

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao limite do valor seguro constante das Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil resultante da utilização de armas de fogo que detenha.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Não sendo aplicáveis as exclusões previstas no Ponto D supra)

A presente cobertura nunca garante:

- Os danos resultantes do uso, porte ou detenção de arma não registada ou manifestada;
- Os danos resultantes do uso, porte ou detenção de arma para a qual o Segurado não se encontra legalmente licenciado, ou isento ou dispensado de tal licença pela respectiva lei orgânica ou estatuto profissional;
- Os danos resultantes do uso ou porte de armas no exterior do domicílio quando o Segurado apenas é titular de licença de detenção de armas no domicílio;
- Os actos ou omissões dolosas do Segurado, ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- Os acidentes devidos a cataclismos da natureza, actos de guerra, terrorismo, perturbação da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioactivos;
- Os acidentes que forem imputáveis ao próprio lesado, na medida dessa imputação;
- Os acidentes abrangidos pela lei de acidentes de trabalho ou pelo seguro obrigatório de responsabilidade civil do caçador;
- Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contra-ordenacional ou disciplinar.

F. ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias do Seguro de Responsabilidade Civil Familiar são válidas em caso de sinistro ocorrido em Portugal, salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares. No que se refere à Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas e à Responsabilidade Civil decorrente da Utilização de Velocípedes sem Motor, as respectivas garantias apenas são válidas em Portugal.

G - DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

- O Tomador do Seguro ou o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

2. O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

H - DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

O contrato pode ser celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano e seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ou da primeira fracção deste.

I - PRÉMIO

1. O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa, das coberturas efectivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros indicados na proposta pelo Tomador do Seguro. Quando contratado o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas, o prémio a aplicar será função dos tipos de licença de uso e porte de armas de que o Segurado é titular e do número de armas que detém.
2. O prémio inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do pagamento respectivo.
3. Os prémios seguintes são devidos nas datas indicadas no aviso para pagamento respectivo.
4. Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio inicial, o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.
5. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará.
6. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido.
7. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.
8. Caso o contrato seja celebrado a prémio variável, será emitido um prémio provisório, mínimo não estornável, sendo o valor do prémio definitivo apurado, no final de cada anuidade, pagando o Tomador do Seguro a diferença entre este valor e o prémio provisório.

J - RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A responsabilidade do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor do capital seguro, o qual corresponderá ao montante máximo pelo qual o Segurador responde por período seguro, seja qual for o número de sinistros e de lesados. No seguro de Responsabilidade Civil Familiar podem ser subscritos os seguintes capitais: €75.000, €100.000, €125.000, €150.000, €200.000 ou € 250.000. No entanto, sempre que contratada a Condição Especial relativa à Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas, o Seguro de Responsabilidade Civil Familiar terá que ser contratado com o capital de €100.000
2. Tratando-se, porém, de seguro relativo a Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas, a responsabilidade mínima do Segurador corresponde, por sinistro e independentemente do número de lesados, ao capital mínimo obrigatório fixado na lei, que actualmente é de €100.000.
3. Após a ocorrência de um sinistro, o valor seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente às indemnizações pagas. Tratando-se, porém, do seguro referido no número anterior, em caso de sinistro, o capital seguro é automaticamente repostado, sem prejuízo do pagamento, pelo Tomador do Seguro, do prémio complementar correspondente a essa reposição.
4. No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo sinistro e o montante dos danos exceder o capital seguro, a responsabilidade do Segurador para cada um deles reduz-se proporcionalmente em relação ao montante dos respectivos danos sofridos, até à concorrência desse capital.

L - RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção do Instituto de Seguros de Portugal e da possibilidade de recurso à arbitragem.

M - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Instituto de Seguros de Portugal.

N - LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar expressamente aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato. Quando contratada a Condição Especial relativa ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas, a lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.